

DECISÃO TC- 2829/2013

PROCESSO - TC-5591/2013
ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE:
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO
BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO
ESPÍRITO SANTO – OFICIAR – PRAZO: 10 DIAS.

Considerando a Decisão TC-2754/2013, prolatada no processo em epígrafe;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 45ª Sessão Ordinária, realizada no dia dez de julho de dois mil e treze, oficiar à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ao Conselho Regional de Contabilidade, ao Conselho Regional de Economia e à 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual, para que, caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias, formulem quesitos a serem apreciados nos presentes autos.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2013.


Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente